

REGIMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA (CMDF) DE TÁBUA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI). Este diploma sofreu diversas alterações com a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, 10/2018, de 14 de fevereiro, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Tábua para a prossecução das suas atribuições, objetivos e para o exercício das suas competências, deve dispor de um regimento de funcionamento, onde se estabeleçam regras de organização e de articulação.

REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 - A Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Tábua, doravante designada por CMDF de Tábua, é uma estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.
- 2 - A CMDF de Tábua funciona sob a coordenação do presidente da câmara municipal.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da comissão municipal:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Avaliar e emitir parecer prévio relativo ao plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);

- c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
- g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
- l) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
- m) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;
- n) Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
- o) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.

Artigo 3.º

Instalação

1 - A convocatória para o ato de instalação da comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo presidente da comissão.

2 - O funcionamento subsequente da comissão rege-se pelo presente regimento e subsidiariamente pelos artigos 21.º a 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

AB
M. L. S.
AD.

Artigo 4.º

Composição

1 - A comissão municipal tem a seguinte composição:

- a) O presidente da câmara municipal ou seu representante, que preside;
- b) Até cinco representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil;
- e) Um representante da GNR;
- f) Um representante das organizações de produtores florestais;
- g) Um representante da IP, S. A., um representante do IMT, I. P., e dois representantes dos concessionários da distribuição e transporte de energia elétrica, sempre que se justifique;
- h) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão:
 - i. um elemento das estruturas de comando do corpo de bombeiros voluntários de Tábua;
 - ii. um elemento das estruturas de comando do corpo de bombeiros voluntários de Vila Nova de Oliveirinha;
 - iii. um representante do Clube de Caça e Pesca de Tábua;
 - iv. um representante da Associação de Caçadores de Espariz e Sinde;
 - v. um representante do Clube de Caça e Pesca Vale do Alva;
 - vi. um representante da Associação de Caçadores de São João da Boa Vista;
 - vii. um representante da AFOCELCA.
- i) Nas situações a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, a CMDF de Tábua integra obrigatoriamente:
 - aa) Um representante da CCDRC;
 - bb) Um representante da DRAPC;
 - cc) Um representante da ANEPC.
- j) A convite do presidente da comissão, deverão ser convidados a estar presentes nas reuniões:
 - i. um elemento da Divisão de obras, serviços urbanos e ambiente (DOSUA);
 - ii. um elemento da Divisão e obras particulares e gestão urbanística (DOPGU);
 - iii. um elemento da Assessoria Jurídica;
 - iv. um elemento do GTF Intermunicipal da CIM-RC.

2 - As entidades podem querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.

Artigo 5.º

A
den Lgs
M

Presidência

- 1 - A CMDF de Tábua é presidida pelo presidente da câmara municipal, ou seu representante, com delegação de competências.
- 2 - Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.
- 3 - O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo SMPC / GTF.
- 4 - O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um vereador por si designado.

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

- 1 - A CMDF de Tábua reúne para aprovação do POM até 15 de abril de cada ano civil, nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do Despacho n.º 4345/2012, de 23 de março, e extraordinariamente sempre que se justifique.
- 2 - As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

- 1 - As reuniões são convocadas pelo presidente da câmara municipal, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
- 2 - A documentação a ser apreciada durante as reuniões deve ser disponibilizada aos membros da comissão com a antecedência mínima de 10 dias úteis, através de um dos meios de comunicação disponibilizados pela câmara municipal.
- 3 - Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

- 1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente da câmara municipal, por sua iniciativa ou dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2 - As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas da data da reunião extraordinária.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 - Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.

2 - O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 6 dias úteis da data da reunião.

3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis sobre a data da reunião.

4 - Em cada reunião ordinária haverá um período na “ordem do dia”, que não poderá exceder 30 minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1 - A CMDF de Tábua funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 - Passados trinta minutos sem que haja quórum, a CMDF de Tábua funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros da comissão por ordem de inscrição.

Artigo 12.º

Elaboração dos pareceres e/ou relatórios

1 - Para o exercício das suas competências, os pareceres e/ou relatórios são elaborados por um ou vários membros da CMDF de Tábua, designado (s) pelo presidente.

2 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderá ser constituído grupo de trabalho, que terá por objetivo a apresentação de um projeto de parecer, discussão de um projeto lei, ou de documentação relevante na área de defesa da floresta e desenvolvimento sustentável.

Artigo 13.º

Aprovação de pareceres

- 1 - Os pareceres, nos termos do artigo 16.º, serão solicitados aos membros da CMDF de Tábua com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência da data agendada para a sua análise e aprovação.
- 2 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros da CMDF de Tábua.
- 3 - Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
- 4 - Os pareceres aprovados pela CMDF de Tábua são remetidos pelo presidente, para a Câmara Municipal, e para a Assembleia Municipal, para conhecimento, quando se justifique.

Artigo 14.º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um elemento designado pelo presidente da comissão, as quais, após a sua aprovação, serão assinadas por todos os membros da comissão.
- 4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 15.º

Apoio à comissão

- 1 - Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento da comissão.
- 2 - O apoio técnico e administrativo à comissão é assegurado pelos serviços municipais.
- 3 - A comissão é apoiada pelo SMPC / GTF.
- 4 - O desempenho de funções na comissão prevista no presente artigo não confere direito a qualquer remuneração.

Artigo 16.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, ou perante casos omissos, as dúvidas ou omissões serão resolvidas por deliberação da CMDF de Tábua.

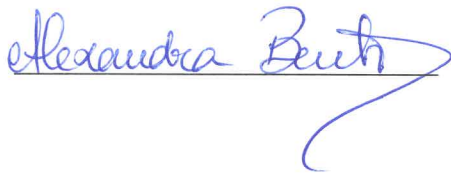
Artigo 17.º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos logo após a sua aprovação pela CMDF de Tábua, e deve ser publicado na página da Câmara Municipal de Tábua em www.cm-tabua.pt.

Elaborado por:

Alexandra Bento, Jurista



Catarina Mendes, Eng.ª Florestal



António Oliveira, Vereador da Câmara




Câmara Municipal do Concelho de Tábua

Tábua, 06 de novembro de 2019